



Processo Licitatório nº 01/2017
Pregão Presencial nº 66/2017

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Venho através desta, responder aos questionamentos apresentada pela empresa, enviado através do email na data 02/02/2017, referente à cláusula 17.2 e 17.3 ao processo em epigrafe, como segue abaixo:

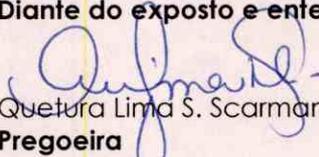
RESPOSTA referente à cláusula 17.2 e 17.3 do edital : O edital estabelece regras de acordo com as necessidades e urgências imprevisíveis dos serviços realizados nas manutenções de água e esgoto deste Município, regras estas necessárias, o que em nenhum momento é restritivo a participação das empresas.

É importante ressaltar que uma restrição de localização geográfica na situação mencionada pela impugnante deve ser vista com muita cautela, a qual não está sendo restringida sua participação, mas sim, pela onerosidade da prestação de serviços pela empresa a cumprir fielmente o contrato.

Em nenhum momento o edital está, "admitindo, prevendo, incluindo ou tolerando, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"(art. 3º §1º inciso I), apenas está prevendo a melhor forma de atendimento das necessidades da Administração e da coletividade para plena execução satisfatória do contrato, por se tratar de manutenções de água e esgoto.

Em atenção ao questionamento referente a exigência que, cada participante apresente **A MARCA** de seu equipamento é totalmente inviável, uma vez que a proponente licitante deverá atender as descrições de cada máquina/caminhão de acordo e exigências com o **Anexo V** do edital.

Diante do exposto e entendimento indeferimos a impugnação apresentada.


Quetura Lima S. Scarmanhã
Pregoeira